

REGULAMENTO DO MERCADO



LABRUGEIRA



António Almeida

Junta de Freguesia de Ventosa

MUNICIPIO DE ALENQUER

Regulamento de Mercado semanal e praças

O presente Regulamento pretende dotar os utentes do mercado mensal de Ventosa e restantes praças em actividade para a aplicação de regras simples que regulem, por um lado, as relações entre os comerciantes que nela praticam a sua atividade de venda, os serviços da Junta de Freguesia e as entidades fiscalizadoras e, por outro lado, preservar o bom relacionamento que deve existir entre feirantes e clientes que se pretende pacífico e cordial.

Pretende-se, também, simplificar os procedimentos administrativos na concessão de terrados e na gestão das receitas provenientes de cobrança de taxas, de modo a aumentar a eficácia das entidades que têm a seu cargo a fiscalização destes locais.

Nestes termos, a Junta de Freguesia de Ventosa, foi aprovado o presente regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea b), do n.º 1 e n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, dos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, dos artigos 3.º e 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 251/93, de 14 de julho, 259/95, de 30 de setembro, e 9/2002, de 24 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, e do n.º 15 do artigo 253.º do Código Administrativo, e nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2003, de 12 de Setembro.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento pretende estabelecer as normas e regras de funcionamento das atividades comerciais exercidas em espaços públicos da Junta de Freguesias.
2. As dúvidas na interpretação e as omissões do regulamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesias.



Paula Figueira

Junta de Freguesia de Ventosa

MUNICIPIO DE ALENQUER

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do disposto no regulamento considera-se:

- a) Terrado – Espaço dentro do perímetro do mercado mensal e das praças atribuídos pela Junta de Freguesia e onde é exercida a atividade comercial;
- d) Vendedor ambulante – O que exerce aquele comércio de forma não sedentária, pelos lugares do seu trânsito ou em zonas que lhe sejam especialmente destinadas;
- e) Feirante – O portador de cartão de feirante que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho e não sedentária, em espaços, datas e frequência determinadas pela respetiva freguesia ;
- f) Feira ou Mercado – O local onde se agrupam vendedores, com periodicidade regular, tendo em vista a exposição e venda de produtos alimentares (que devem estar devidamente conservados e acondicionados, de acordo com adequadas condições de higiene sanitárias) e não alimentares, outros produtos de consumo usual, e outros objetos ou coisas, usadas ou não;

Artigo 3º

Periodicidade, Local e horários de funcionamento

Local		Periodicidade	Horários de funcionamento
Feira Anual Labrugeira (largo Stº António)		Junho	Das 7h00 às 19:00
Mercado Mensal Labrugeira	Largo Stº António	1º Domingo do mês	Das 7h00 às 19h00

- 5. Qualquer alteração do local e/ou horário dos locais será aprovada pela Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia e comunicada por edital aos comerciantes;
- 6. A venda de produtos prevista neste Regulamento apenas é permitida dentro do perímetro demarcado.



António F. Mendes

Junta de Freguesia de Ventosa

MUNICIPIO DE ALENQUER

Artigo 4º

Lugares de venda

1. A atribuição de lugares é promovida pela Junta de Freguesia, conforme disponibilidades e válida pelo período de um ano a contar da data de atribuição, sendo que, caso não exista qualquer comunicação de ambas as partes, se renova automaticamente por iguais períodos.
2. A Cada feirante será atribuído um lugar e excepcionalmente pode ser requerido mais que um lugar, tendo que ter autorização expressa da Junta de Freguesia.
3. A utilização tem natureza de direito precário, e não é permitida a ocupação de qualquer lugar por quem não detenha o direito de utilização do mesmo.

Artigo 5º

Publicidade Sonora

Não é permitido o uso de altifalantes ou outros aparelhos sonoros fixos para anúncio ou promoção dos produtos à venda.

Artigo 6º

Áreas

1. Pela Junta de Freguesia serão afixadas as áreas mínimas e máximas que, consoante o ramo de atividade a que está afeto, cada espaço de venda deve possuir.
2. No mercado Mensal, as viaturas dos feirantes podem ficar junto ao terrado mediante autorização e pagamento da respetiva taxa.

Artigo 7º

Deveres da Junta de Freguesia

1. Compete à Junta de Freguesia assegurar a gestão do conjunto do Mercado Mensal e exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, cabendo-lhe nomeadamente:



Junta de Freguesia de Ventosa

MUNICIPIO DE ALENQUER

- a) Fiscalizar as atividades exercidas na Feira Anual e no Mercado Mensal e fazer cumprir o disposto no presente Regulamento;
 - b) Exercer a fiscalização higieno-sanitária dos produtos colocados à venda, chamando as autoridades responsáveis oficiais de fiscalização;
 - c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente, a conservação e limpeza dos espaços comuns;
 - d) Zelar pela segurança das instalações e equipamentos;
 - e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção da Feira Anual e Mercado Mensal;
2. Relativamente a funções que não se traduzam no exercício de poderes de autoridade, a Junta de Freguesia pode contratar empresas e prestadores de serviços que as desempenhem, designadamente quanto à vigilância e limpeza dos espaços.

CAPÍTULO II

Licença de Ocupação dos Espaços

Artigo 8º

Licença de Ocupação

1. A ocupação de qualquer espaço para venda de produtos ou para quaisquer outros fins carece sempre de licença de autorização da Junta de Freguesia.
2. As licenças de ocupação são sempre onerosas, precárias, pessoais, condicionadas pelas disposições do presente Regulamento, e tituladas por licença.
3. A utilização de locais rege-se pelo disposto no presente Regulamento, não sendo aplicáveis às relações entre a Junta de Freguesia e os titulares de licenças de ocupação, as disposições legais relativas ao arrendamento comercial.



Aut. Freguesia

Junta de Freguesia de Ventosa

MUNICIPIO DE ALENQUER

Artigo 9º

Modo de Atribuição de Locais Vagos

1. A atribuição de espaços de venda será efetuada mediante definição da Junta de Freguesia, ou sorteio, de entre os feirantes interessados.

Artigo 10º

Documento que Titula a Autorização

1. Uma vez atribuído o lugar, a Junta de Freguesia emite uma licença.
2. Da licença deve constar obrigatoriamente:
 - a) A identificação completa do seu titular;
 - b) Ramo de atividade que está autorizado ao exercer;
 - c) Horário de funcionamento do local;
 - d) Condições especiais de autorização, quando existam;
 - e) Data de emissão da licença.
3. Ao ser-lhe entregue a licença, o feirante subscreverá obrigatoriamente um documento no qual declara ter tomado conhecimento do presente Regulamento e aceitar as condições da licença de ocupação.
4. A licença e os documentos referidos no número anterior serão emitidos em duplicado, ficando os originais em arquivo e as cópias na posse do feirante.

Artigo 11º

Licença

1. A atividade comercial na Feira Mensal apenas é permitida aos titulares de cartão de feirante emitido pela DGAE, bem como de licença emitida pela Junta de Freguesia.
2. A licença emitida pela Junta de Freguesia é válida por um ano, é intransmissível.



Junta de Freguesia de Ventosa

MUNICIPIO DE ALENQUER

Artigo 12º

Caducidade das licenças

1. As licenças caducam:
 - a) por morte do respetivo titular;
 - b) por renúncia voluntária do titular;
 - c) por falta de pagamento das taxas ou outros encargos financeiros por período superior a 6 meses;
 - d) se o feirante não iniciar a atividade após o decurso dos períodos de ausência autorizada;
 - e) quando o feirante não acatar ordem legítima emanada dos funcionários ou colaboradores da Junta de Freguesia, ou interferir indevidamente na sua ação, insultando-os ou ofendendo a sua honra ou dignidade, enquanto se encontrarem no serviço das suas funções.
 - f) se o feirante ceder a sua posição na feira ou mercado a um terceiro, mediante autorização devida da Junta de Freguesia.

Artigo 13º

Taxas

1. Pela atribuição e utilização dos terrados serão devidas as taxas constantes da tabela de taxas e licenças da Junta de Freguesia, atualizadas anualmente pelo índice de inflação.
2. Os titulares de terrados pagam aos prestadores dos serviços de cobrança da Junta de Freguesia. O pagamento poderá ser feito ao cobrador ou no serviços administrativos mediante recibo :

Feira Anual de Labrugeira (largo Stº António)	
Valor diário –exterior	0,50€ (m2)
Mercado de Labrugeira (largo Stº António)	
Valor banca mensal	0,50€ (m2)



Paulo Frede

Junta de Freguesia de Ventosa

MUNICIPIO DE ALENQUER

Artigo 14º

Perda por abandono

Para além do período em que a venda é autorizada, o terrado não pode ser ocupado por produtos, embalagens, expositores, estacas ou cavaletes, sob risco de serem considerados abandonados e recolhidos pelos serviços competentes.

CAPÍTULO III

Da Utilização dos Terrados e Exposição dos Produtos

Artigo 15º

Características dos tabuleiros e bancadas

1. Na exposição e venda dos produtos autorizados devem os titulares dos terrados utilizar tabuleiros ou banca móvel colocados à altura mínima exigida por lei, mantidos em rigoroso estado de asseio e higiene.
2. Nos tabuleiros, bancas ou quaisquer outros meios utilizados, devem ter afixados, em local bem visível pelo público, o nome do titular e o número do respetivo cartão de feirante.

Artigo 16º

Afixação de preços

1. Os preços de venda ao público devem respeitar a legislação em vigor.
2. É obrigatória a afixação legível e visível para o público das tabelas, letreiros ou etiquetas indicativas dos preços dos produtos, géneros e outros artigos expostos.



Junta de Freguesia de Ventosa

MUNICIPIO DE ALENQUER

Artigo 17º

Atividades proibidas

1. É proibida qualquer manifestação de publicidade enganosa, nomeadamente falsas descrições ou informações sobre identidade, origem, natureza, composição, qualidades ou utilidades dos produtos expostos para venda.

Artigo 18º

Utilização efetiva dos terrados

1. É obrigatória a utilização dos terrados pelos titulares da licença ou pelos auxiliares autorizados, não podendo verificar-se mais de **4 (quatro)** meses de ausência no terrado em cada ano civil, salvo se justificados à Junta pelos feirantes no prazo de oito dias.
2. As ausências serão registadas pela fiscalização.
3. A Junta reserva-se o direito de suspender o funcionamento da Feira Anual ou do Mercado Mensal em caso de grave conflito que faça perigar a segurança das pessoas e enquanto esta estiver ameaçada.

Artigo 19º

Deveres dos Feirantes

São deveres dos Feirantes:

- a) Usar de urbanidade e correção para com o público, demais vendedores, funcionários e entidades fiscalizadoras;
- b) Acatar as indicações e orientações dos funcionários ou colaboradores da Junta e agentes da autoridade, desde que devidamente identificados e credenciados;
- c) Pagar as taxas pela forma e nos prazos indicados no Regulamento;
- d) Apresentar, quando solicitado pelas autoridades fiscalizadoras, o cartão de feirante, faturas ou



R. de Freguesia

Junta de Freguesia de Ventosa

MUNICIPIO DE ALENQUER

documentos comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público;

e) Arrumar e manter limpos os locais de venda;

f) Diligenciar no sentido de as bancadas e toldos montados respeitarem as normas de segurança contra acidentes, sob pena de serem responsabilizados pelos prejuízos causados;

g) Deixar os locais de venda limpos;

h) Remover no prazo de duas horas, após o encerramento da Feira Semanal, o material exposto.

Artigo 20º

Direitos dos Feirantes

São direitos dos Feirantes:

a) Exercer em segurança o comércio dos artigos autorizados;

b) Reclamar junto da fiscalização e do Presidente da Junta atuações lesivas dos seus direitos.

Artigo 21º

Proibições

Ao titular do terrado e seus auxiliares é proibido:

a) Exercer o comércio de produtos diferentes daqueles para os quais estão autorizados;

b) Ocupar por qualquer forma áreas que fiquem fora dos espaços dos respetivos terrados;

c) O exercício do comércio noutros locais da Feira Anual e do Mercado Mensal do que o licenciado;

d) Dar ao terrado uso diferente daquele para o qual foi destinado;

e) Dar ou prometer a funcionários ou colaboradores da Junta de Freguesia ou agentes, qualquer produto, artigo ou importância, a qualquer título;

f) Apresentarem-se ou manterem-se nos recintos em estado de embriaguez;

g) Dificultar de qualquer modo o trânsito nos espaços destinados ao público e conduzir volumes de forma a causar prejuízos a outrem;

h) Provocar poluição sonora;



Junta de Freguesia de Ventosa

MUNICIPIO DE ALENQUER

- i) Exercer comércio a grosso;
- j) Utilizar motores de exploração dentro do perímetro da Feira Anual ou do Mercado Mensal;

Artigo 22º

Produtos de venda interdita

Não é permitido a vende dos seguintes produtos:

- a) Medicamentos, fungicidas, herbicidas, raticidas e similares;
- b) Combustíveis líquido e gasosos;
- c) Materiais de construção;
- d) Armas, munições, pólvoras e outros explosivos ou detonantes;
- e) Veículos com ou sem motor, reboques, caravanas e acessórios;
- f) Eletrodomésticos (máquinas de lavar, frigoríficos, fogões, etc.);
- g) Maquinaria pesada e aparelhos de alta-fidelidade;
- h) Produtos óticos constantes do Anexo I ao Decreto-Lei n.º252/93, de 14 de Julho;
- i) Animais vivos

Artigo 23º

Direção Efetiva da Atividade

1. O feirante autorizado é obrigado a dirigir efetivamente o negócio desenvolvido na Feira Anual ou no Mercado Mensal, sem prejuízo das operações relativas à atividade poderem ser executadas por auxiliares.
2. Se, por motivo de doença prolongada ou outra circunstância excecional alheia à vontade do titular, devidamente comprovada, o mesmo não puder temporariamente assegurar a direção efetiva da atividade, poderá ser autorizado a fazer-se substituir por pessoa da sua confiança, por um período não superior a sessenta dias, mediante pedido devidamente fundamentado do feirante ou do seu representante legal.



Junta de Freguesia de Ventosa

MUNICIPIO DE ALENQUER

Artigo 24º

Documentos

Os comerciantes são obrigados a conservar em seu poder e a exhibir às autoridades e aos funcionários ou prestadores de serviços da junta de freguesia, no exercício funções de fiscalização, os documentos comprovativos da aquisição dos produtos, se tal lhe for solicitado.

Artigo 25º

Pesos e medidas

Todos os instrumentos de peso e de medidas devem estar devidamente aferidos, nos termos da respetiva legislação.

Artigo 26º

Limpeza dos Locais

1. A limpeza dos espaços adjudicados é da inteira responsabilidade do titular da licença. Os feirantes devem, a todo o momento, manter os locais de venda e espaço envolvente limpos de resíduos e desperdícios, os quais serão colocados exclusivamente em recipientes adequados a essa finalidade.
2. Os feirantes são obrigados a cumprir as normas de higiene, salubridade e segurança fixadas na legislação em vigor.
3. A limpeza geral dos espaços atribuídos deve ser efetuada pelos feirantes, imediatamente após o encerramento.

Artigo 27º

Equipamentos

Os toldos e os painéis publicitários a instalar nos espaços comuns devem ser submetidos à apreciação e aprovação da Junta de Freguesia



Junta de Freguesia de Ventosa

MUNICIPIO DE ALENQUER

CAPÍTULO IV

Das Infrações e Penalidade

Artigo 28º

Fiscalização

1. A Fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento compete:
 - a) À ASAE, no que respeita ao exercício da atividade económica;
 - b) À Junta de Freguesia no que concerne ao cumprimento do presente regulamento.

Artigo 29º

Sanções acessórias

1. Para além das coimas previstas no artigo seguinte, poderão ainda ser aplicadas aos feirantes reincidentes as seguintes sanções acessórias:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão da atividade até noventa dias;
 - d) Impedimento total na Feira Mensal ou no Mercado mensal;
2. Cabe à Junta de Freguesia apreciar a gravidade da violação do regulamento e aplicar a sanção mais adequada ao caso concreto, após audiência prévia do infrator.

Artigo 30º

Pagamento voluntário das coimas

1. As entidades fiscalizadoras procederão à apreensão dos objetos utilizados na venda, apenas os devolvendo aos infratores após pagamento voluntário da respetiva coima e desde que os mesmos não apresentem perigo para a prática de outro ato ilícito.
2. Para o efeito, as entidades fiscalizadoras podem proceder ao recebimento das importâncias das



Junta de Freguesia de Ventosa

MUNICIPIO DE ALENQUER

coimas, mediante passagem de guia de receita no qual discriminarão a infração praticada e as normas infringidas, bem como o valor recebido.

3. Os objetos ou artigos apreendidos e não entregues nos termos do n.º1 serão entregues na Junta de Freguesia juntamente com o respetivo auto de notícia.

4. Se a coima for paga de imediato, aos agentes fiscalizadores ou no prazo de quinze dias na Junta de Freguesia, o valor a pagar será reduzido aos limites mínimos indicados no artigo 30º.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 31º

Extinção da Feira ou dos Mercados

As licenças de ocupação cessam no caso de desativação da Feira Anual ou do Mercado Mensals ou da sua transferência para outro local.

Artigo 32º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação do órgão deliberativo a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

A Presidente da Junta de Freguesia

Liseta Maria Monteiro de Almeida

